



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Lei nº 1501/2008
De 19 de março de 2008

“Cria o Conselho Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e dá outras providências”.

JOSÉ GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente no município de Joanópolis, Estado de São Paulo, integrado por órgãos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural e do meio ambiente.

Art. 2º O Conselho tem por função participar da articulação do plano e programas ligados a agricultura, pecuária e meio ambiente com abrangência no Município de Joanópolis, participando das decisões, determinações e disposições tomadas nos encontros municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º O Conselho será dirigido por Comissão Executiva composta por 4 (quatro) membros, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que a forma de eleição, funcionamento, penalidades, decisões e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será objeto de Regimento Interno.

§ 1º O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, será o Presidente do Conselho.

§ 2º A eleição para os demais membros da Comissão Executiva será realizada a cada 2 (dois) anos pela maioria absoluta de seus membros presentes e por maioria simples de votos.

§ 3º O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

Art. 4º O Conselho Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente terá a seguinte composição:

I – um representante dos produtores rurais;

II – um representante da sociedade civil;

III – um representante de Ong ou Oscip ligada ao Meio Ambiente;

IV - um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V - um representante da Educação (área ambiental);

VI - o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 5º No caso de afastamento de um ou mais membros da Comissão Executiva, serão substituídos no máximo em 30 (trinta) dias, através de eleição entre os membros do Conselho.

Art. 6º São atribuições do Conselho:

I – opinar e participar na elaboração dos programas e projetos da área agrícola e ambiental do Município;

II – sugerir medidas e fiscalizar o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – auxiliar o órgão responsável pela Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na execução dos planos para o desenvolvimento de atividades que tratem de assuntos ligados à agricultura e meio ambiente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Executiva serão exercidos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis **Gabinete do Prefeito**

ADM.2005/2008

Art. 8º A despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 19 de março de 2008.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 19 da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.